



# *Câmara Municipal de Biritiba Mirim*

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000 - Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

## **TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:** Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria Contábil, Orçamentária e Financeira para a Câmara Municipal de Biritiba Mirim/SP.

1.1. Os serviços têm natureza contínua, nos termos do art. 6.º, inciso XIX, da Lei n.º 14.133/2021, cuja interrupção pode comprometer a continuidade das atividades administrativas e a regularidade fiscal do Poder Legislativo Municipal.

1.2. Trata-se de serviço sem fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, executado nas dependências da CONTRATADA ou remotamente, com entregas e transmissões verificáveis.

1.3. Prazo da Contratação: 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 107, da Lei 14.133/2021.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

A presente demanda decorre da rescisão unilateral do Contrato n.º 03/2.025, celebrado em 30 de junho de 2025 com a empresa Ripamonti Contabilidade e Gestão ME (CNPJ 46.053.934/0001-92), rescindido por inexecução parcial do objeto contratual, nos termos do art. 137, inciso I, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

O inadimplemento da empresa anterior resultou, concretamente, na inscrição do Município de Biritiba Mirim no CAUC – Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias, situação verificada e documentada em pesquisa realizada em 08/04/2026, impedindo:

- a) a celebração de convênios com a União e o Estado de São Paulo;
- b) o recebimento de transferências voluntárias e repasses essenciais ao financiamento de políticas públicas;
- c) a regularidade da gestão fiscal perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

A necessidade da contratação é imperiosa, pois a Câmara Municipal não dispõe, em seu quadro de servidores efetivos, de profissional habilitado para a execução integral das obrigações contábeis e fiscais exigidas pela legislação vigente, especialmente quanto à transmissão de dados ao TCE/SP e ao SICONFI.



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000 - Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

A continuidade dos serviços contábeis é condição *sine qua non* para a regularidade fiscal do Poder Legislativo e para o cumprimento das exigências da Lei Complementar n.º 101/2000 (LRF), da Lei n.º 4.320/1964 e da legislação correlata do TCE/SP.

### **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução consiste na Prestação de Serviços de Assessoria Contábil, Orçamentária e Financeira, sob o regime de execução indireta, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Biritiba Mirim, composta por 2 pilares fundamentais:

#### **3.1. Saneamento e Regularização (Fase Emergencial)**

- a) Diagnóstico e Recuperação: Realização de auditoria nos registros de 2025 e 2026 para identificação precisa das lacunas que geraram a inscrição no CAUC.
- b) Transmissão de Passivo: Regularização imediata do envio de arquivos MSC (Dezembro/25 a Fevereiro/26) ao sistema AUDESP do TCE/SP e preenchimento retroativo do SICONFI (RGF do 3.º quadrimestre de 2025).
- c) Baixa de Pendências: Gestão administrativa para a exclusão das restrições do Município no Serviço Auxiliar de Informações para Transferências Voluntárias (CAUC).

#### **3.2. Manutenção e Gestão Contínua (Fase Operacional)**

- a) Escrituração e Relatórios: Execução mensal da escrituração contábil orçamentária, financeira e patrimonial, garantindo a emissão tempestiva de balancetes e relatórios fiscais exigidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
- b) Interoperabilidade de Sistemas: Garantia de que todos os dados gerados pela Câmara sejam transmitidos aos órgãos de controle (TCE/SP e Secretaria do Tesouro Nacional) dentro dos prazos regulamentares, evitando novas sanções.
- c) Suporte ao Planejamento: Assessoria técnica para a elaboração e execução do orçamento da Câmara Municipal.

### **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. A empresa ou profissional deverá comprovar atuação em ramo de atividade compatível com o objeto da contratação, atendendo aos seguintes requisitos de habilitação necessários à adequada execução dos serviços, nos termos do art. 62 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

#### **4.1.1. Habilitação Jurídica**



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000 - Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

---

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com suas alterações, registrado na Junta Comercial;

#### 4.1.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

a) Inscrição no CNPJ/MF ativa e regular.

b) Certidão Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

c) Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) perante a Caixa Econômica Federal;

d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

e) Certidão Negativa de Débitos Estadual (SEFAZ/SP);

f) Certidão Negativa de Débitos Municipal (Prefeitura de domicílio do proponente).

#### 4.1.3. Qualificação Técnica

a) Comprovação de que a empresa possui em seu quadro contador responsável técnico habilitado perante o CRC/SP, com atribuição específica para os serviços objeto desta contratação;

b) Declaração de que possui conhecimento e acesso operacional aos sistemas: SICONFI (STN/MF) e demais plataformas exigidas pela legislação vigente.

4.2. Não há exigência de garantia de contrato.

4.3. Não será permitida a subcontratação dos serviços.

## **5. RELAÇÃO DE ATIVIDADES/ DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS**

5.1. A CONTRATADA deverá executar, mensalmente, as seguintes atividades, sem caráter exaustivo:

#### 5.1.1. Escrituração e Controle Contábil

a) Escrituração contábil patrimonial, orçamentária e financeira, em conformidade com a Lei n.º 4.320/1964 e com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBCASP);

b) Elaboração de balancetes mensais, balanço anual e demais demonstrações contábeis obrigatórias;

c) Registro e controle de bens patrimoniais, conforme NBCT 16.9.

#### 5.1.2. Obrigações perante o TCE/SP

a) Geração e envio mensal dos arquivos MSC (Módulo de Contabilidade) ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, no prazo regulamentar;

b) Elaboração e envio dos arquivos de encerramento anual do exercício;



# *Câmara Municipal de Biritiba Mirim*

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000 - Biritiba Mirim/SP.  
Fone / Fax: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

c) Atendimento às diligências, solicitações de esclarecimentos e exigências do TCE/SP relacionadas ao objeto do contrato.

### 5.1.3. Obrigações perante o SICONFI/STN

a) Preenchimento e transmissão dos dados ao SICONFI conforme os prazos estabelecidos pela Secretaria do Tesouro Nacional;

b) Geração e transmissão dos Relatórios de Gestão Fiscal (RGF) trimestrais e do Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO);

c) Atestação e assinatura eletrônica dos relatórios no SICONFI, conforme habilitação.

### 5.1.4. Lei de Responsabilidade Fiscal – Relatórios Obrigatórios

a) Relatório de Gestão Fiscal (RGF) – arts. 54 e 55 da LC n.º 101/2000;

b) Relatório Resumido de Execução Orçamentária (RREO) art. 52 da LC n.º 101/2000;

c) Demais relatórios periódicos exigidos pela legislação de regência.

### 5.1.5. Assessoria e Suporte

a) Assessoramento contábil e fiscal à Diretoria da Secretaria e ao Setor Financeiro da Câmara;

b) Orientação sobre alterações legislativas e normativas com impacto nas rotinas contábeis;

c) Colaboração para elaboração e execução do orçamento anual (Lei Orçamentária Anual).

ENTREGA / OBRIGAÇÃO	PRAZO
Arquivos MSC mensais – TCE/SP	Até o dia 10 do mês seguinte
Arquivos de encerramento anual – TCE/SP	Conforme calendário do TCE/SP
RGF (Relatório de Gestão Fiscal)	Até 30 dias após cada quadrimestre
RREO (Relatório Resumido de Execução Orçamentária)	Até 30 dias após cada bimestre
Balancetes mensais	Até o dia 20 do mês seguinte
Balanco Anual e demonstrações contábeis	Até 31 de março do exercício seguinte

5.2 Local de execução: Os serviços poderão ser prestados nas dependências da CONTRATADA ou remotamente, com visitas presenciais à Câmara Municipal sempre que necessário, ou a critério da CONTRATANTE.



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000 - Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

---

## **6. GESTÃO DA CONTRATAÇÃO**

### **6.1. Obrigações da Contratada**

- a.** Executar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.
- b.** Manter durante toda a execução contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- c.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.
- d.** Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado para execução contratual.
- e.** Realizar os serviços descritos em sua proposta aprovada pela Câmara Municipal de Biritiba Mirim/ SP, executando as atividades necessárias à realização do objeto, dentro dos melhores padrões técnicos e com respeito à legislação vigente, em conformidade com as especificações e nas condições exigidas neste Termo de Referência.
- f.** Dar o adequado tratamento à informação recebida ou gerada, direta ou indiretamente, em razão deste Contrato, de acordo com o grau de sigilo estabelecido pela Câmara Municipal de Biritiba Mirim/ SP e pela LGPD.
- g.** Comunicar imediatamente à Câmara Municipal de Biritiba Mirim/ SP possíveis casos de descumprimento Política de Segurança da Informação e Comunicações, mantendo a Câmara informada do tratamento dado ao incidente.
- h.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, total ou parcialmente, os serviços ou fornecimentos que apresentem defeitos ou incorreções.
- i.** Prestar, em até 02 (dois) dias úteis, todas as informações ou esclarecimentos solicitados pela Câmara Municipal de Biritiba Mirim/SP.



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000 - Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

---

- j. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para celebração do contrato.

## 6.2. Obrigações da Contratante

- a. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual.
- b. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.
- c. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.
- d. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo.
- e. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.
- f. Exercer a gestão e a supervisão dos serviços contratados junto à CONTRATADA, em conformidade com a Lei nº 14.133/21 e as especificações e condições constantes deste Termo de Referência.
- g. Designar o(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, que deverá ser a ligação entre as partes.
- h. Comunicar formalmente à CONTRATADA quaisquer falhas verificadas no cumprimento das obrigações assumidas, exigindo seu imediato saneamento sob pena de aplicação das penalidades previstas no contrato.
- i. Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, assim como aquelas imprescindíveis ao cumprimento de suas obrigações.
- j. Efetuar a guarda de toda a documentação relativa ao objeto da contratação que lhe for encaminhada pela CONTRATADA.

## 6.3. Fiscalização

**6.3.1.** O acompanhamento e a fiscalização dos serviços prestados serão exercidos pelo Fiscal do Contrato, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da prestação dos mesmos e de tudo dará ciência à empresa, podendo sustar, recusar, mandar refazer ou fazer quaisquer serviços que estejam em desacordo com o Contrato.



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000 - Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

## **6.3.3. Cabe ao Fiscal do Contrato:**

- a.** Verificar, junto à CONTRATADA e seu preposto, se estão sendo tomadas todas as providências necessárias para o bom andamento dos serviços;
- b.** Fazer as anotações necessárias de todos os atos da empresa CONTRATADA relativos à execução do contrato, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão do contrato;
- c.** Verificar a correta execução das atividades inerentes ao objeto da contratação.

## **6.4. Infrações Administrativas**

### **6.4.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que:**

- I. Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Câmara, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III. Dar causa à inexecução total do contrato;
- IV. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo agente de contratação;
- V. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, quando:
  - a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
  - b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
  - c) injustificadamente, pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
  - d) apresentar proposta em desacordo com as especificações do termo de referência.
- VI. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Câmara Municipal;
- VIII. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação;
- IX. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
  - a) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000 - Biritiba Mirim/SP.  
Fone / Fax: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

- b) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- XI. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

## **6.5. Sanções Administrativas**

**6.5.1.** São aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21:

- a) Advertência;
- b) Multa
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar;

**6.5.2.** Na aplicação das sanções serão considerados:

- I. A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. As peculiaridades do caso concreto;
- III. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV. Os danos que dela provierem para a Administração Pública.

**6.5.3.** A sanção prevista na alínea a) do item 6.5.1 acima será aplicada, exclusivamente, pela infração administrativa prevista no inciso I do item 6.4.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/21).

**6.5.4.** A sanção prevista na alínea b) do item 6.5.1 acima será aplicada quando praticadas qualquer das condutas do subitem 6.4.1, sendo:

- a) Multa moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso na execução dos serviços, até o limite de 30% (trinta por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor uniforme à parcela inadimplida, excluída, quando for o caso, a parte equivalente aos impostos destacados no documento fiscal;
- b) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação em caso de recusa do infrator em assinar o contrato, ou quando se recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;
- c) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor de referência para a contratação, nas hipóteses de o infrator retardar ou tumultuar o procedimento de contratação;
- d) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, quando houver o descumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;



# *Câmara Municipal de Biritiba Mirim*

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000 - Biritiba Mirim/SP.  
Fone / Fax: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

- e) Multa indenizatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese de o infrator entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições de uso e qualidade contratadas, e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim que se destina;
- f) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando da inexecução total do objeto;
- g) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela, por inexecução parcial do contrato;
- h) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando o infrator der causa, respectivamente, à rescisão do contrato;
- i) Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de o infrator estiver impedido de firmar o ajuste pela não apresentação dos documentos necessários para tanto;
- 6.5.4.1.** No caso da alínea a), o atraso superior a 30 (trinta) dias, autoriza a Câmara a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 6.5.4.2.** No caso de prestações continuadas, a multa de que trata a alínea e) do subitem 21.4 será calculada sobre o valor da parcela que eventualmente for descumprida.
- 6.5.5.** A sanção prevista na alínea c) do subitem 6.5.1 será aplicada quando praticadas as condutas descritas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do subitem 6.4.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública Municipal (art. 156, §4º, da Lei nº 14.133/21).
- 6.5.6.** A sanção prevista na alínea d) do subitem 6.5.1 será aplicada quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do subitem 6.4.1, bem como nos incisos II, III, IV, V, VI e VII quando se justificar a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de participar de licitação e contratar com a Administração Pública Municipal (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/21).
- 6.5.7.** As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da lei, garantindo o direito prévio de citação e da ampla defesa.
- 6.5.8.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.



## Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000 - Biritiba Mirim/SP.  
Fone / Fax: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

- 6.5.9.** A aplicação de multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste instrumento convocatório, cumulando-se os respectivos valores.
- 6.5.10.** A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas.
- 6.5.11.** A aplicação das sanções previstas neste ato convocatório não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/21).
- 6.5.12.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado, prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº 14.133/21).
- 6.5.13.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/21).
- 6.5.14.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no “caput” e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar e contratar.
- 6.5.15.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.5.16.** A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 6.5.17.** As sanções de impedimento de participar de licitação e contratar com a Administração Pública ou declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000 - Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

**6.5.18.** Em caso de rescisão contratual serão obedecidos os trâmites legais constantes na Lei Federal nº 14.133/2021.

**6.5.19.** São aplicáveis à presente contratação as sanções penais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

## **6.6. Tratamento de Dados Pessoais**

**6.6.1.** Para fins do Contrato, sem prejuízo das demais definições inseridas neste Termo de Referência, cabe à Câmara Municipal zelar pelo cumprimento de obrigação legal e/ou regulatória, em observância aos princípios e regras estabelecidas nas legislações sobre proteção de Dados Pessoais vigentes, incluindo, mas não se limitando à lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

## **6.7. Anticorrupção**

**6.7.1.** Na execução do Ajuste Contratual é vedado à Câmara Municipal e à Contratada/Detentora e/ou o empregado seu, e/ou preposto seu, e/ou gestor seu:

- a) Prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público ou a quem quer que seja, ou a terceira pessoa a ele relacionada;
- b) Criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para celebrar o contrato;
- c) Obter vantagens ou benefícios indevidos, de modo fraudulento, de modificações do contrato, sem autorização em lei, ou nos respectivos instrumentos contratuais;
- d) Manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro do contrato; ou
- e) De qualquer maneira fraudar o contrato, assim como realizar quaisquer ações ou omissões que constituam prática ilegal ou de corrupção, nos termos da Lei nº 12.846/2013, bem como quaisquer outras leis ou regulamentos aplicáveis ainda que não citadas expressamente no presente termo de referência e futuro contrato.

## **7. MEDIÇÃO E PAGAMENTO**

**7.1.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados da data da apresentação da nota fiscal eletrônica, devidamente atestada.

**7.1.1.** A nota fiscal eletrônica deverá ser emitida após a execução do serviço prestado no período, conforme condições estabelecidas na Ordem de Serviço e/ou documento similar.



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000 - Biritiba Mirim/SP.

Fone / Fax: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

**7.1.2.** A Contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal eletrônica o número do Contrato, indicando ainda o número da conta corrente, banco, e a agência com qual opera, sob pena de retenção de pagamento.

**7.1.3.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade deverá ser observado o constante no art. 143, da Lei nº 14.133/21, comunicando-se à Contratada para emissão da nota fiscal eletrônica relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.1.3.1.** As notas fiscais eletrônicas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada para devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem 7.1.1, começará a fluir a partir da data de apresentação da nota/fatura sem incorreções.

**7.1.4.** A recusa ou retenção de pagamentos pela Câmara, motivada por descumprimento de obrigações decorrentes de atos omissivos ou comissivos exclusivamente atribuídos à Contratada, não gerará direito a reajustamento, correção ou quaisquer ônus adicionais para a Câmara Municipal

**7.1.5.** A Câmara fará seus pagamentos por meio de depósito bancário em conta a ser indicada pela Contratada.

**7.1.6.** Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Câmara, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira.

**7.1.6.1.** Para fins de cálculo da compensação financeira de que trata o item acima, o valor do principal devido será reajustado utilizando-se o índice oficial de remuneração básica da caderneta de poupança e de juros simples no mesmo percentual de juros incidentes sobre a caderneta de poupança para fins de compensação da mora (TR + 0,5% “pro-rata tempore”), observando-se, para tanto, o período correspondente à data prevista para o pagamento e aquela data em que o pagamento efetivamente ocorreu.

**7.1.6.2.** O pagamento da compensação financeira dependerá de requerimento a ser formalizado pela Contratada.

## **8. SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

8.1. Dispensa de Licitação nos termos do artigo n.º 75, inciso II da Lei 14.133/2021.

8.2. Critério de Julgamento: Menor Preço.

## **9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO**



# Câmara Municipal de Biritiba Mirim

Rua João José Guimarães, 125, Vila Operária, CEP. 08940-000 - Biritiba Mirim/SP.  
Fone / Fax: (11) 4694-8430 [www.camarabiritibamirim.sp.gov.br](http://www.camarabiritibamirim.sp.gov.br)

A estimativa inicial para a contratação é de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) por mês, conforme média apurada através de contratações similares consultadas no Portal Nacional de Compras Públicas (PNCP).

## **10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

10.1. Conforme Ficha Orçamentária a ser indicada pela Contabilidade, constante no Orçamento Anual.

Biritiba-Mirim, 22 de abril de 2026.

**GENIVALDO LEITE DA CUNHA**

Presidente da Câmara

**MARCOS APARECIDO DE MELO**

Assessor de Relações Parlamentares  
Respondendo pelo Expediente da Diretoria